

## LEI N° 401 / 65

### DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PENSÕES

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica concedida, a título de auxílio, uma Pensão Mensal de dez mil cruzeiros (CR\$ 10.000,00) a cada uma das viúvas dos Servidores Municipais: Domingos Ivani, Francisco Silva, Paulo Emiliano, José Quirino Rutino e Levindo Silva.

**Parágrafo único** – Esta concessão durará somente enquanto as beneficiárias se conservarem em estado de viuvez.

**Art. 2°** - Igual benefício ao que se refere ao artigo 1° da presente lei fica concedido a cada um dos Servidores Municipais afastados de suas Funções: José Lino e Jarbas Otávio.

**Art. 3°** - As despesas decorrentes dos artigos 1° e 2° da presente lei correrão por conta da verba 3.2.4.0-82 consignada no Orçamento para o exercício de 1966.

**Art. 4°** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir do primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis (1°/01/1966).

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos vinte e cinco dias de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco. (25/10/1965).

a) Hélio Araújo – Prefeito Municipal